



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 213454/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE IRATI
INTERESSADO: ROZENILDA ROMANIW BARBARA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE
NETO

ACÓRDÃO Nº 2685/24 - Primeira Câmara

Prestação de Contas. Caixa de Aposentadoria e
Pensão dos Servidores Municipais de Irati.
Exercício de 2023. Regularidade.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI**, relativas ao exercício de 2023, encaminhadas pela sua Superintendente, **ROZENILDA ROMANIW BARBARA**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, mediante a Instrução n.º 3.381/24 (peça n.º 09), após analisar a documentação acostada aos autos, manifesta-se pela **REGULARIDADE** das contas.

No mesmo sentido, o **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas** opina por meio do Parecer n.º 674/24 (peça n.º 10).

É o relatório.

II – VOTO

Seguindo as manifestações uniformes da **Coordenadoria de Gestão Municipal** e do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, a partir do exame da documentação constante dos autos à frente das disposições



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

constitucionais e legais, constata-se que as contas possuem condições de serem julgadas REGULARES, nos termos do art. 16, I, da LC 113/05.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, propõe-se que esta Corte de Contas julgue pela **REGULARIDADE** das contas da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI**, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de sua Superintendente, **ROZENILDA ROMANIW BARBARA**.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, autoriza-se o **ENCERRAMENTO** deste Processo, com base no artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:

I - Julgar **REGULARES** as contas da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI**, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de sua Superintendente, **ROZENILDA ROMANIW BARBARA**;

II - determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, o **ENCERRAMENTO** deste Processo, com base no artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros **JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL** e **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** e o Conselheiro Substituto **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Plenário Virtual, 22 de agosto de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 14.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente